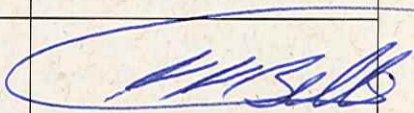




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0621485/2019			
PA COPAM Nº: 8361/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	C.A. Rezende ANM: 83 836/2017	CNPJ:	315731500001-18
EMPREENDIMENTO:	C.A. Rezende ANM: 83 836/2017	CNPJ:	315731500001-18
MUNICÍPIO:	Uberlândia- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ana Paula Dayrell Rosa – Engº Ambiental		CREA – 1413580238 ART nº 14201900000005388970	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental		1 147 181-0	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0621485/2019

A "C.A. Rezende ANM nº 83 836/2017", formalizou o requerimento para regularização de sua atividade no segmento de extração mineral para utilização no setor de construção civil para a produção anual referente à extração de 43 200 m³ de agregados minerais (cascalho) por ano.

Conforme descrito nos estudos a área da cascalheira encontra-se coberta por vegetação constituída por gramíneas, o método produtivo consiste na lavra à céu aberto mediante uso de tratores de esteira ou pás carregadeiras formando pilhas no interior das cavas sendo o material diretamente carregado para utilização ou comercialização não havendo beneficiamento prévio do material. O solo superficial será removido e armazenado para posterior recomposição das áreas mineradas. Segundo informado parte do cascalho será utilizado para reparos e manutenções de estradas na própria propriedade, sendo outra parte comercializada à terceiros. Estima-se vida útil da jazida de cerca de oito (08) anos, após o período estipulado o empreendedor deverá proceder o plano de desativação para a recomposição do local a fim de restabelecer o ambiente natural.

Segundo informado para mitigar processos erosivos serão implementadas curvas de nível ao longo da área do empreendimento. Ainda foi mencionado que não haverá necessidade de implementação de alojamentos ou demais construções ou estruturas de apoio, entretanto eventuais gerações de resíduos sólidos (constituídos por lixo doméstico) serão armazenados temporariamente em recipientes apropriados e destinados à coleta pública municipal.

Cabe salientar que este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.

Conforme recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR- Cadastro Ambiental Rural, a área total do imóvel denominado Fazenda Nova Ponte é de 49,9704 hectares, a área de Preservação Permanente é constituída por 2,2743 hectares e a área de Reserva Legal da propriedade é de 9,9974 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "C.A. Rezende ANM nº 83 836/2017" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e dos equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento C.A. Rezende ANM n° 83 836/2017

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

97



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento C.A. Rezende ANM n° 83 836/2017

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.